



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 027/2021

PAE N. 21.685/2021

“De: "Roosevelt Ferreira" <gerenciavigilancia@newlinesseguranca.com.br>

Para: "pregao" <pregao@tre-sc.jus.br>

Cc: licitacao@newlinesseguranca.com.br

Enviadas: Sexta-feira, 18 de junho de 2021 8:26:01

Assunto: [Pregao] PREGÃO 27/2021 - Questionamentos

Prezados, bom dia,

O Edital no termo de referência diz:

Apresentar Cópia da publicação, no Diário Oficial da União, da Autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça, para atuação no Estado de Santa Catarina, na forma da Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, e do Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme Portaria n. 3.233, de 10 de dezembro de 2012.

As empresas de vigilância eletrônica não são fiscalizadas pela Polícia Federal e nem que quisessem conseguiriam Certificação junto a mesma e as empresas de Vigilância Patrimonial que são fiscalizadas pela PF não podem locar equipamento, dar manutenção e instalar equipamentos de segurança eletrônica. Entendemos que houve um equívoco ao solicitar tal documentação e o mesmo deve ser retirado do edital. Somente empresas de vigilância eletrônica podem prestar o serviço objeto da licitação.

Atenciosamente,

Roosevelt Ferreira

Gerente Administrativo

Licitações – Contratos – Vigilância Patrimonial”



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 027/2021

PAE N. 21.685/2021

A empresa NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA apresentou impugnação ao edital do Pregão n. 027/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestar serviços de vigilância eletrônica, com sensor de presença, para os Cartórios Eleitorais que compõem a Justiça Eleitoral (6ª Região).

Considerando a sua tempestividade, o pedido de impugnação é recebido por este Pregoeiro, passando-se a sua análise.

Em síntese, a empresa questiona as exigências contidas no subitem 9.3, "b", da minuta de edital, solicitando que o referido subitem seja excluído do edital:

O item 9.3, que trata da qualificação técnica a ser demonstrada pela licitante, exige, em sua alínea "b":

9.3.[...]

[...]

b) cópia da publicação, no Diário Oficial da União, da Autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça, para atuação no Estado de Santa Catarina, na forma da Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, e do Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme Portaria n. 3.233, de 10 de dezembro de 2012.

Por fim, aduz a empresa que "As empresas de vigilância eletrônica não são fiscalizadas pela Polícia Federal e nem que quisessem conseguiriam Certificação junto a mesma e as empresas de Vigilância Patrimonial que são fiscalizadas pela PF não podem locar equipamento, dar manutenção e instalar equipamentos de segurança eletrônica. Entendemos que houve um equívoco ao solicitar tal documentação e o mesmo deve ser retirado do edital. Somente empresas de vigilância eletrônica podem prestar o serviço objeto da licitação".

Submetidos os argumentos apresentados à avaliação da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos deste Tribunal, houve a seguinte manifestação:

"As subcláusulas 1.3.1.1 e 1.3.1.2 da minuta de contrato anexa ao Edital n. 27/2021 estabelecem que:

1.3.1.1. SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO:

a) locação, instalação e programação de 1 (um) sistema de monitoramento eletrônico, compreendendo o fornecimento de todos os componentes necessários ao seu adequado funcionamento, de acordo com a seguinte relação:

a.1) 1 (uma) central de alarme com sensores infravermelhos em número suficiente para cobertura das salas ocupadas, 1 (um) receptor, 1 (um) transmissor, 1 (um) teclado de programação e



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

operação, 1 (um) botão de chamada de urgência (botão de pânico), 2 (duas) sirenes, 1 (uma) fonte, 1 (uma) bateria, fiação e demais dispositivos necessários à instalação;

a.2) 1 (um) discador automático (ou modem) para a conexão da central de alarme com o sistema de monitoramento e gerenciamento dos registros de acesso e de alarme do prédio;

a.3) 1 (um) sistema compartilhado de monitoramento e gerenciamento dos registros de acesso e de alarme do prédio (unidade de operação);

b) a central de alarme deverá permitir a programação de senhas individualizadas, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação;

c) a central de alarme deverá permitir a emissão de sinal diferenciado para o computador da unidade de operação originado por um dispositivo de emergência (botão de pânico), o qual deverá ser instalado nas dependências do prédio monitorado;

d) o sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado por profissional especializado, o qual deverá atender às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações; e

e) a comunicação da central de alarme com o computador da unidade de operação deverá ser off line, devendo o operador do sistema trabalhar em conjunto com o patrulhamento móvel, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.3.1.2. SERVIÇO DE MONITORAMENTO E DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA:

a) monitoramento eletrônico das dependências do imóvel durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, utilizando o sistema locado e instalado pela empresa contratada;

b) após o disparo do alarme, identificação exata do setor violado (dependência do prédio monitorado) pela unidade de operação;

c) identificação imediata dos usuários pelo sistema monitorado e emissão de relatório detalhado sobre os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, atendendo à solicitação formal do Cartório responsável;

d) atendimento de emergência imediato, através de patrulhamento móvel, obedecendo à seguinte rotina:

d.1) disponibilidade de viatura caracterizada, com pessoal devidamente treinado e equipado, para o atendimento de emergências ocorridas em qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados, as quais compreendem: violação, ou tentativa de violação, por pessoa não autorizada, de qualquer



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

dependência monitorada; chamadas dos servidores em situação de emergência que os impeçam de contatar a polícia local, tais como incêndio, assalto ou emergências médicas; e, vigilância suplementar, enquanto não restaurado o acesso danificado;

d.2) verificação in loco do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade de operação ou do chamado de emergência dos servidores;

d.3) quando da constatação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema ou o funcionário da empresa que efetuar o patrulhamento móvel, deverá contatar primeiramente a polícia local e só após, com a presença do policiamento, o servidor do TRESA responsável pelo Cartório Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, devendo assegurar a inviolabilidade das dependências; e

d.4) vigilância presencial nas dependências quando danificada alguma vedação (portas e janelas, ou o rompimento de qualquer outro obstáculo) em virtude da violação ou da tentativa de violação dos ambientes sob monitoração, devendo a empresa manter vigilância permanente no local enquanto providenciados os reparos necessários, os quais serão realizados pelo TRESA, e concluídos em até 12 (doze) horas após o registro do evento na unidade de operação.

Da leitura das referidas subcláusulas depreende-se que o objeto do certame compreende a locação, instalação e programação do sistema eletrônico, bem como as atividades de monitoramento 24h e de atendimento de emergências, por patrulhamento móvel ou vigilância in loco.

Assim, as atividades de locação, instalação e programação do sistema eletrônico devem ser realizadas por profissional especializado – operador do sistema eletrônico.

Enquanto devem ser realizadas por vigilantes, nos termos da lei, as atividades de: monitoramento eletrônico das dependências do imóvel durante as 24 horas; atendimento de emergência imediato, através de patrulhamento móvel; verificação in loco do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade de operação ou do chamado de emergência dos servidores; vigilância presencial nas dependências quando danificada alguma vedação (portas e janelas, ou o rompimento de qualquer outro obstáculo), em virtude da violação ou da tentativa de violação dos ambientes sob monitoração; e manutenção de vigilância permanente no local violado enquanto providenciados os reparos necessários.

Nesse sentido, dispõe a Lei n. 7.102/1983 em seu art. 10:

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas.

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior.

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.

Quanto à exigência de qualificação técnica contida no subitem 9.3, “b”, do Edital, cumpre citar o que dispõe a Portaria n. 3.233/2012 – DG/DPF:

Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, por meio de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, publicado no Diário Oficial da União - DOU, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

II – provar que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de quinze vigilantes, devidamente habilitados;

IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, um veículo comum, com sistema de comunicação ininterrupta com a sede da empresa em cada unidade da federação em que estiver autorizada;

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento, separado das instalações físicas de outros estabelecimentos e atividades estranhas às atividades autorizadas;

b) dependências destinadas ao setor administrativo;

c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira reforçada com grade de ferro, dotada de



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;

e) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente; e

f) garagem ou estacionamento para os veículos usados na atividade armada.

VI - contratar seguro de vida coletivo.

§ 1º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do seguro de vida coletivo e do efetivo mínimo de vigilantes deverá ser feita até sessenta dias após a publicação do alvará de autorização de funcionamento.

§ 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.

Assim, para comprovar sua habilitação técnica para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, compreendida no objeto do certame como serviço de monitoramento e de atendimento de emergências (subcláusula 1.3.1.2 da minuta de contrato anexa ao Edital), a empresa deve apresentar no certame a documentação exigida no subitem 9.3, "b", do Edital."

Dessa forma, considerando a manifestação exarada pela unidade supracitada, decide este Pregoeiro indeferir a impugnação apresentada pela empresa NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA, visto que as disposições contidas no edital do Pregão n. 027/2021 obedeceram fielmente a legislação e jurisprudência vigentes que regem a matéria.

Florianópolis, 18 de junho de 2021.

Flávio Lanza

Pregoeiro designado para o Pregão TRES n. 027/2021